



LEI N.º 917/2004.
De 08 de Março de 2004.

00 01

“Dispõe sobre concessão de autorização ao Chefe do Poder Executivo para doação de materiais elétricos que especifica e dá outras providências”.

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sandovalina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder através de doação, materiais elétricos a famílias de assentados na Gleba do Assentamento Guarani localizada no município de Sandovalina, para serem utilizados exclusivamente na instalação de energia elétrica em residências.
- Art. 2.º - As despesas provenientes na execução desta Lei, serão utilizados recursos já consignados no Orçamento em vigência, suplementados se necessário.
- Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 08 de Março de 2004.

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.


Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete



► Terça-feira, 09 de Março de 2004

CLASSIFICADOS

OESTE NOTÍCIAS 4.7 ◀

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.872.778/0001-66

LEI N.º 917/2004.
De 08 de Março de 2004.
"Dispõe sobre concessão de autorização ao Chefe do Poder Executivo para doação de materiais elétricos que especifica e dá outras providências".

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sandovalina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder através de doação, materiais elétricos a famílias de assentados na Gleba do Assentamento Guarani localizada no município de Sandovalina, para serem utilizados exclusivamente na instalação de energia elétrica em residências.

Art. 2.º - As despesas provenientes na execução desta Lei, serão utilizados recursos já consignados no Orçamento em vigência, suplementados se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Sandovalina, 08 de Março de 2004.

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.
Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete